



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

LEI Nº. 1189 / 2012.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 25.725.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), com os seguintes desdobramentos:

267



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	1.078.339,85
Receitas de Contribuições	829.012,00
Receita Patrimonial	131.487,02
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	14.530.865,90
Outras Receitas Correntes	748.495,85
Sub Total	17.568.200,62
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.243.864,80
Sub Total	-1.243.864,80
TOTAL	16.324.335,82
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Credito	9.269,18
Alienação de Bens	1.003.695,00
Transferências de Capital	8.387.700,00
Sub Total	9.400.664,18
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	25.725.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 25.725.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – Poder Executivo	R\$ 23.887.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 747.500,00
03 – Fundo de Previdência - FUNPREV	R\$ 1.090.500,00

gmg



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

TOTAL GERAL	R\$ 25.725.000,00
--------------------	--------------------------

1.2 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
04 – Administração	2.016.550,00
08 – Assistência Social	576.325,00
10 – Saúde	4.514.275,00
12 – Educação	3.324.297,00
13 – Cultura	205.800,00
15 – Urbanismo	8.841.400,00
16 – Habitação	143.000,00
17 – Saneamento	365.450,00
18 – Gestão Ambiental	2.004.250,00
20 – Agricultura	198.550,00
25 – Energia	25.000,00
26 – Transporte	326.850,00
27 – Desporto, Lazer e Turismo	921.345,00
28 – Encargos Especiais	346.908,00
99 – Reserva de Contingência	79.000,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	747.500,00
DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
09 – Fundo de Previdência – FUNPREV	1.019.500,00
99 – Reserva de Contingência	71.000,00
TOTAL GERAL	25.725.000,00

1.3 – DESPESAS POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESA DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
04.122 – Administração Geral	1.842.520,00
04.123 – Administração Financeira	70.730,00
04.124 – Controle Interno	102.300,00
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	129.250,00
08.244 – Assistência Comunitária	447.075,00
10.122 – Administração Geral	1.006.835,00
10.301 – Atenção Básica	2.760.000,00
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	478.025,00
10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico	164.715,00
10.304 – Vigilância Sanitária	14.450,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	90.250,00
12.361 – Ensino Fundamental	3.120.342,00
12.365 – Educação Infantil	148.955,00
12.367 – Educação Especial	55.000,00
13.391 – Patrimônio Histórico	5.500,00
13.392 – Difusão Cultural	200.300,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	3.371.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

15.452 – Serviços Urbanos	5.469.500,00
16.482 – Habitação Urbana	143.000,00
17.512 – Saneamento Básico Urbano	365.450,00
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.004.250,00
20.122 – Administração Geral	176.550,00
20.601 – Promoção da Produção Vegetal	22.000,00
25.752 – Energia Elétrica	25.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	325.850,00
27.122 – Administração Geral	785.810,00
27.812 – Desporto Comunitário	135.535,00
28.843 – Serviços da Dívida Interna	346.908,00
99.999 - Reserva de Contingência	79.000,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	747.500,00
DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
04.122 – Fundo de Previdência – FUNPREV	72.000,00
09.272 – Previdência do Regime Estatutário	947.500,00
09.99 – Reserva de Contingência	71.000,00
TOTAL GERAL	25.725.000,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	7.735.360,00
Juros e Encargos da Dívida	60.208,00
Outras Despesas Correntes	6.210.082,00
Sub Total	14.005.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	11.282.650,00
Amortização da Dívida	286.700,00
Reservas de Contingência	150.000,00
Sub Total	11.698.350,00
TOTAL DA DESPESA	25.725.000,00

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, são apresentadas por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
UNIDADE DE GOVERNO	Valores em R\$
01.01 – Poder Legislativo	747.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	415.220,00
02.02 – Secretaria de Administração e Finanças	2.026.238,00

267



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

02.03 – Secretaria de Educação e Cultura	3.530.097,00
02.04 – Secretaria de Esporte, Turismo, Meio Amb. e Lazer	921.345,00
02.05 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde	4.513.075,00
02.06 – Secretaria de Obras Pública Urbanismo	11.536.950,00
02.07 – Secretaria de Agricultura, Pecuária	223.550,00
02.08 – Secretaria de Ação Social	719.325,00
03.01 – Fundo de Previdência – FUNPREV	1.090.500,00
TOTAL DA DESPESA	25.725.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*dez por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à

Rua Guimarães, 280 CEP: 38730-000-Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 5
Telefax: (34) 3834-1235 E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-
Rua Guimarães, 280 CEP: 38730-000-Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 6
Telefax: (34) 3834-1235 E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1/ Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2013. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2013. Orçamento Consolidado do Município;

III – Natureza da Receita – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2013. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 4 / Lei 4.320/64 – Exercício 2013 - Orçamento Consolidado do Município;

V – Programa de Trabalho do Governo – Anexo 6 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Exercício 2013;

VI – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2013.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2013.

Guimarães, 15 de outubro de 2012.

Virmondes Machado
Virmondes Machado
 Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
 Guimarães, 15/10/2012